



000019

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

---

**PARECER JURÍDICO Nº 11/2022**

**Consultante:** Município de São Francisco

**Assunto:** Aditivo.

Cuido de análise do 2º termo aditivo ao Contrato nº 01/2021, destinado a prorrogação do prazo contratual.

*Ab initio*, necessário se faz observar a manutenção das condições iniciais de habilitação pela empresa contratada, assim como, recomenda-se, que, previamente à celebração do termo aditivo, seja verificado se existe registro de sanção aplicada à contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem o Município.

E, caso possua impedimento para contratar com o poder público Municipal, deve a Administração abonar a imprescindibilidade a manutenção deste contrato, devendo justificar adequadamente que a não prorrogação do contrato ocasionará danos irreparáveis à administração pública ou, ainda, que há impossibilidade fática da realização de nova contratação.

Ainda quanto às justificativas técnicas apresentadas, relembre-se que não está na seara do Jurídico avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

É recomendado, outrossim, que seja anexado aos autos relatório emitido pela fiscalização do contrato, abordando o cumprimento das cláusulas contratuais pelo contratado, os valores já pagos e a avaliação da qualidade dos serviços prestados até o presente momento, inclusive no que tange à eficiência e à economicidade.



000020

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**Acerca do elastecimento do prazo contratual, deve-se seguir rigorosamente as prescrições contidas no artigo 57, da Lei nº 8666/93. Importante frisar que mesmo que o §4º do art. 57 traga a possibilidade de uma prorrogação em caráter excepcional, o mesmo deve estar devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior.**

**Ademais, necessário que esteja devidamente comprovado que existe processo licitatório em andamento com o fito de que não enseje novo aditivo, o que iria de encontro com a legislação vigente.**

Além disso, a consecução do aditivo fica condicionada ao atendimento das seguintes recomendações:

- Pedido formulado pelo Contratado;
- Justificativa para a prorrogação;
- Confecção do Termo Aditivo antes de findada a vigência inicial do contrato originário;
- Cumprimento dos requisitos de habilitação fixados por ocasião da contratação;

Assim e dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos ser possível a formalização do aditivo, atentando-se ao que determina o art. 61, p.ú., da lei supra.

Este o parecer, Salvo melhor juízo.

São Francisco /SE, em 29 de dezembro de 2022.

  
**FABRÍCIO PEREIRA XAVIER SOUZA**

**OAB/SE 6174**



009921

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 02/2021  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO,  
DO OUTRO, A EMPRESA INNUVE  
COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA-EPP, NA  
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o **Município de São Francisco/SE**, por intermédio de sua **Prefeitura**, com endereço administrativo à Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.118.435/0001-87, representada neste ato pela sua Prefeita Municipal a **Sr<sup>a</sup>. Alba dos Santos Nascimento**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INNUVE COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA-EPP**, localizada no endereço Avenida Dr. Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, 962, Sala 06, Centro, Aracaju, Cep, 49.010-410, inscrita no CNPJ nº 29.915.429/0001-90, representada neste ato pelo Sr **CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02/2021 que ora se adita, de acordo as disposições do art. 57, §1º, II e V, da Lei nº 8.666/93, por um período de mais 12 (doze) Meses.

**CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem em vigor as demais condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

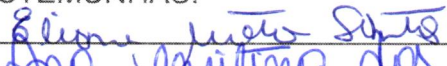
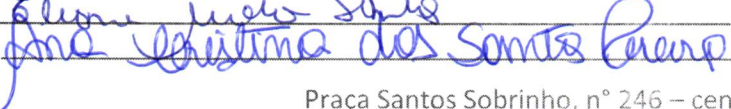
São Francisco/SE, 02 de janeiro de 2023.

  
**ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

CICERO JOSE MENDES  
LEITE:654224  
06591  
Assinado de forma digital por CICERO JOSE MENDES LEITE:65422406591  
Dados: 2023.01.02 08:38:29 -03'00'

**INNUVE COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA-EPP**  
**CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I -   
II - 

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 13.118.435/0001-87  
CEP: 49945-000



000002

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## EXTRATO

### TERMO ADITIVO Nº 02/2023

**CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

Contrato nº 02/2021– Pregão Presencial Nº 009/2020.

**OBJETO:** Prestação de serviço na área de Comunicação e Mídia Social para esta Prefeitura.

**CONTRATADA:** INNUVE COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA-EPP

**ESPÉCIE DE ADITIVO:** Prorrogação de prazo.

**VIGÊNCIA ANTERIOR:** 12 (doze) Meses.

**PRAZO ACRESCIDO 1º TERMO ADITIVO:** 12 (doze) Meses

**PRAZO ACRESCIDO 2º TERMO ADITIVO:** 12 (doze) Meses

**VIGÊNCIA ATUALIZADA:** 36(trinta e seis) Meses.

**PERÍODO:** 02/01/2023 a 02/01/2024

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, §1º e incisos II e V da Lei nº 8.666/93.

**PARECER JURÍDICO Nº:** 11

São Francisco/SE, 02 de janeiro de 2023.

  
**ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal